



O ENCONTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR COM A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Edição
atualizada







30%, no mínimo, de todo recurso para a alimentação escolar tem que ser comprado em alimentos da Agricultura Familiar.

Por meio da Lei nº 11.947/2009, a Agricultura Familiar passa também a fornecer gêneros alimentícios a serem servidos nas escolas da Rede Pública de Ensino.

Do total dos recursos repassados pelo FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% deve ser comprado em gêneros alimentícios da agricultura familiar, sem intermediários e dispensando o processo licitatório.

Para quem produz alimentos, a iniciativa contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais.

Para quem adquire esses produtos, o resultado desse avanço é mais qualidade da alimentação a ser servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

Muitos municípios já estão fazendo a compra da agricultura familiar. Aprenda aqui como implementar a Lei nº 11.947/2009.

Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Art. 14 – “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

Parágrafo 1º. “A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (...)”.

Resolução nº38 do FNDE/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

VI – da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Art. 18, parágrafo 4º, na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Art 20. Os produtos da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais a serem fornecidos para alimentação escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Deverá ser respeitado o limite de R\$ 9.000,00 DAP/ano.

Para promover a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar, é preciso observar os princípios e as diretrizes estabelecidos pelo PNAE – gestor dessa política:

- alimentação saudável e adequada;
- respeito à cultura, às tradições e aos hábitos alimentares saudáveis;
- controle social;
- segurança alimentar e nutricional;
- desenvolvimento sustentável, que significa adquirir gêneros alimentícios diversificados, produzidos localmente.

Do ponto de vista da produção, essa conexão é mais uma alternativa:

- no combate à pobreza rural;
- na garantia da segurança alimentar;
- na geração de renda e agregação de valor;
- na sustentabilidade do modelo de desenvolvimento.

Mais qualidade para quem compra alimentos:

Com a nova Lei, o PNAE, que é quem vai adquirir os alimentos, poderá contar com um mercado crescente de produtos diversificados e saudáveis.

O mínimo é 30%, mas pode ser comprado da agricultura familiar até 100% do recurso repassado para a alimentação escolar pelo FNDE. Esses 30%, em 2010, correspondem a cerca de 1 bilhão de reais.

Para isso o PNAE poderá contar com a mesma rede de fornecedores da agricultura familiar que acessam o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), uma ação estratégica do Fome Zero, que permite a compra de alimentos com dispensa de licitação, a distribuição entre a rede socioassistencial e a formação de estoques públicos e da agricultura familiar.

Mesmo que não se trate de uma modalidade do PAA, todo o acúmulo de experiências adquirido com o Programa faz com que essas entidades estejam mais preparadas para atender à demanda da alimentação escolar, uma vez que já possuem capacidade de fornecimento e boa articulação no mercado (seja o convencional, seja o institucional).

E mais!

A agricultura familiar é responsável pela produção de quase 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros diariamente.

70% do feijão • 84% da mandioca • 58% da produção de suínos • 54% da bovinocultura de leite • 49% do milho
40% de aves e ovos • 31% do arroz.



Mais oportunidades para quem produz e fornece alimentos

Do ponto de vista de quem produz, a nova Lei abre mais um mercado, o da Alimentação Escolar, no qual a agricultura familiar pode atuar como fornecedor. Ao todo, hoje, são 47 milhões de alunos, distribuídos em 190 mil escolas da Rede Pública de Ensino em todo Brasil. O resultado de todo esse potencial de mercado poderá ser:

- Mais desenvolvimento local;
- Aumento do dinamismo na economia local e desconcentração da renda regional;
- Estímulo ao consumo de produtos orgânicos/agroecológicos na alimentação escolar, disseminando sistemas de produção de menor impacto ambiental.
- Segurança e garantia de comercialização para o mercado institucional.

Quem pode vender: grupo formal (cooperativa ou associação da agricultura familiar com DAP jurídica) e grupo informal (agricultores e agricultoras familiares com DAP física não organizados formalmente).



Passo a passo para quem COMPRA e quem VENDE

1º passo – Construção do cardápio

Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, utilizando alimentos básicos, respeitando as referências nutricionais, a cultura alimentar local, levando sempre em conta a diversificação agrícola da região, uma alimentação saudável e adequada, além da sustentabilidade. Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana.

Responsáveis por essa etapa: nutricionistas.

O que devem fazer:

- mapear os produtos da agricultura familiar local na Secretaria Municipal de Agricultura, no escritório da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural local ou nas organizações da agricultura familiar;
- elaborar cardápios respeitando a cultura alimentar local, a diversidade e sazonalidade da produção da agricultura familiar da região; e
- informar à entidade executora a demanda, especificando quais os produtos e a quantidade de cada um.

2º passo – Chamada Pública

As entidades executoras (Secretarias Estaduais de Educação, prefeituras ou escolas) deverão publicar, por meio de Chamada Pública (que é modalidade de edital relativo à agricultura familiar), em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, em página na internet e na forma de mural em local público de ampla circulação, quais os alimentos e a quantidade de cada um deles que desejam adquirir da agricultura familiar para alimentação escolar. Além disso, pode-se usar outros meios de divulgação como, por exemplo, as rádios comunitárias.

Responsáveis por essa etapa: Entidades executoras



O que devem fazer:

- respeitar todos os princípios do art. 37 da Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;
- fornecer informações suficientes para que os fornecedores apresentem corretamente os projetos de venda: tipos de produtos, cronograma das entregas (periodicidade, início e fim do fornecimento, entre outros), locais das entregas e quantidades;
- ter uma Chamada Pública que deve, sempre, visar o interesse público. Todos os critérios para garantir a lisura do processo devem ser garantidos como, por exemplo, manter os envelopes lacrados até o momento da abertura pública.

3º passo – Preços de referência

Os preços de referência servirão de parâmetro para os valores dos produtos a serem adquiridos, demonstrando que o gestor pagou preços justos. Devem ser atualizados semestralmente.

Responsável por essa etapa: Entidade executora.

O que deve fazer:

Informar-se nas Superintendências Estaduais da CONAB ou nos outros executores do PAA, sobre os preços de referência praticados pelo programa. Nas localidades em que não houver PAA ou onde estes preços estiverem desatualizados, os preços de referência deverão ser calculados com base em critérios definidos a partir do valor gasto no ano para compra da agricultura familiar. Vale salientar que vale como preço de referência os projetos do PAA do próprio município.

Compras de até R\$ 100 mil por ano, calcular:

A média dos preços pagos aos agricultores familiares por três mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar; ou os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares, em pesquisa no mercado local ou regional.

Compras iguais ou superiores a R\$ 100 mil por ano, calcular:

A média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses; ou os preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da Entidade Executora, desde que estejam em vigor; ou os preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo três mercados atacadistas locais ou regionais.

Atenção! Os produtos da agricultura familiar para alimentação escolar não poderão ter preços inferiores aos pagos pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF). Confira esses valores acessando o Site do Ministério do Desenvolvimento Agrário na Internet: <http://www.mda.gov.br/alimentacaoescolar>

4º passo – Elaboração de projeto de venda

É o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender para a Alimentação Escolar.

O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser elaborado pelo: grupo formal ou pelo grupo informal (assessorado pela entidade articuladora), sempre de acordo com a Chamada Pública. Devem assinar o documento o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal.

Responsáveis por essa etapa: Agricultores familiares organizados em grupo formal e/ou grupo informal.

5º passo – Recebimento de projeto de venda

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

- **grupos informais:** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) de cada agricultor participante, CPF e Projeto de Venda.

- **grupos formais:** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica, CNPJ, cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívidas Ativas da União, cópia do estatuto e Projeto de Venda.

Quem recebe os projetos de venda: Entidade executora.

6º passo – seleção dos projetos de venda

A seleção dos projetos de venda será realizada pela entidade executora e terão prioridade, nesta ordem, os projetos do município, da região, do território rural, do estado e do país.

O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 9 mil por DAP/ano.

Os produtos da agricultura familiar devem atender o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no Serviço de Inspeção Vegetal/MAPA; e na Vigilância Sanitária.



7º passo – Assinatura do contrato

O contrato estabelece o cronograma de entrega dos produtos, a data de pagamento dos agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda. O contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar sem licitação para a alimentação escolar deverá ser assinado pela entidade executora, pela cooperativa ou associação (grupo formal) e/ou agricultores familiares (grupo informal).

8º passo – Entrega dos produtos

O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no contrato. Quando isso ocorre, o representante da entidade executora e do grupo fornecedor deverá assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, além da ciência da entidade articuladora, no caso dos grupos informais.

Esse termo atesta que os produtos entregues estão de acordo com o contrato e com os padrões de qualidade exigidos.

Documento fiscal exigido:

- nota do produtor rural (bloco do produtor) ou;
- nota avulsa ou;
- nota fiscal.

SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS ALIMENTOS

Existem, no Brasil, vários serviços de inspeção e de fiscalização da qualidade sanitária dos alimentos. A responsabilidade de atuação de cada um desses serviços de inspeção está definida de acordo com o tipo de matéria prima principal que originam os produtos.

Para o caso dos empreendimentos de produtos de origem vegetal - exceto de bebidas, de vinagre e de embalagem de produtos de padronizados (feijão, arroz, amendoim, canjica, farinha, polvilho, sagu, alho e soja) - a responsabilidade pelo controle da qualidade sanitária é da Vigilância Sanitária, ligada aos órgãos de saúde. Sendo que neste caso a maioria dos produtos de origem vegetal é dispensada de registro, mas não de fiscalização, de acordo com a Resolução do Ministério da Saúde nº. 23, de

15/03/2000. Assim, os estabelecimentos de produtos de origem vegetal devem fazer o cadastro antes do início da produção, junto ao órgão de saúde do seu respectivo município, através do preenchimento de um formulário específico.

Os empreendimentos de bebidas, de vinagre e de embalagem de produtos padronizados (feijão, arroz, amendoim, canjica, farinha, polvilho, sagu, alho e soja), devem ser registrados no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Com esse registro podem ser comercializadas em todo o território nacional.

Para o caso dos produtos de origem animal tem-se o Serviço de Inspeção Federal – SIF; o Serviço de Inspeção Estadual – SIE; e o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ligados aos Órgãos de Agricultura dos governos federal, estadual e municipal, respectivamente.

No entanto, os empreendimentos de produtos de origem animal registrados no SIM podem comercializar seus produtos apenas no território de seu respectivo município. Os empreendimentos de produtos de origem animal inspecionados pelo SIE podem comercializar seus produtos dentro de seu respectivo Estado. Já os empreendimentos de produtos de origem animal inspecionados pelo SIF podem vender seus produtos em todo o território Nacional.

Atualmente, está sendo implementado um novo sistema de organização dos serviços de inspeção dos produtos de origem animal: o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA. A partir disso, todos os serviços de inspeção estaduais e municipais (SIE e SIM) poderão solicitar a adesão ao SUASA. Com essa adesão, todos os empreendimentos registrados no SIE ou SIM, poderão comercializar seus produtos em todo o país.

Quem é quem nesse processo?

Agricultor e agricultora familiar

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, possui área menor a 4 módulos fiscais, mão-de-obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados.

Fornecedor da agricultura familiar

Para que seja fornecedor, a família deve estar identificada pela DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf):

- Em caso de grupos formais (organizações da agricultura familiar), é necessária a DAP Jurídica da organização;
- Em caso de grupos informais (grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais), é necessária a DAP Física de cada família fornecedora.

Agentes credenciados para emitir DAP

A emissão de DAP é delegada aos seguintes órgãos e entidades:

- Instituições Estaduais Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- CEPLAC – Comissão Executiva de Plano da Lavoura Cacaueira;
- CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
- STR – Sindicato de Trabalhadores Rurais, formalmente filiados à CONTAG;
- FETRAF – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- STRAF – Sindicato de Trabalhadores na Agricultura Familiar, formalmente filiados à FETRAF;
- ANPA – Associação Nacional dos Pequenos Agricultores;
- CAPB – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- ITESP – Fundação Instituto Estadual de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”;

- FUNAI – Fundação Nacional do Índio;
- MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura;
- Federação de Pescadores;
- Fundação Cultural Palmares;
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- SRA – Secretaria de Reordenamento Agrário/MDA.

Educação básica pública (Redes estadual, municipal e distrital)

- educação infantil (inclui creches);
- ensino fundamental;
- ensino médio;
- EJA (Educação de Jovens e Adultos);
- escolas comunitárias;
- entidades filantrópicas (inclusive as de educação especial);
- escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Trata-se de um colegiado deliberativo e autônomo composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade, professores, pais de alunos, alunos maiores de 18 anos e dois representantes indicados por entidades civis organizadas (os agricultores familiares podem ocupar esses assentos). Possui mandato de quatro anos e tem como objetivo fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos fornecidos. É instituído no âmbito dos estados, do DF e dos municípios.

Entidade Executora

Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, prefeituras municipais e escolas federais, que são responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.

Unidades Executoras

Entidades representativas da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares) responsáveis pela execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e, quando delegado, pelo uso dos recursos do PNAE.

Entidade articuladora

Entidade cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidade credenciada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para emissão da DAP, ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), ou Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). Deve ser apresentado o grupo informal aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRS e COMSEA, quando houver).

Atenção! A entidade articuladora não poderá receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente e ter responsabilidade jurídica.

Grupos formais

Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica.

Grupos informais

Grupo de agricultores familiares que possuem DAP física organizados com o propósito de vender para a alimentação escolar. Deverão ser apresentados junto à entidade executora por uma entidade articuladora.

É preciso se organizar para aproveitar as oportunidades!

Com o novo espaço que se abre no mercado de produtos para a alimentação escolar, a agricultura familiar tem mais uma oportunidade importante de comercialização de forma segura e rentável. Porém, é preciso se organizar, pois as políticas públicas para o setor priorizam os agricultores e agricultoras familiares organizados em associações e cooperativas. Juntos têm mais força nos fóruns de discussão para organizar a produção, além de facilitar o acesso aos mercados consumidores. Apenas os agricultores familiares organizados podem ser indicados para fazer parte do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), um instrumento de controle social, co-gestor do PNAE. Essa também é uma forma de mostrar para a sociedade que a agricultura familiar é produtora de alimentos diversificados e de qualidade.

Mobilize-se!

É importante a articulação dos atores envolvidos em cada esfera: federal, estadual e municipal.

Para promover a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar, o MDA tem participado de articulações entre os atores de nível federal: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério de Pesca e Aquicultura (MPA) Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), Conselho Nacional de Educação (CONSED), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e, claro, organizações da Agricultura Familiar.

Porém, há uma articulação mais local, na qual todos podem se envolver:

Nos estados são: Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrária, articuladores e conselheiros dos Territórios Rurais, Superintendências Estaduais do INCRA, EMATERs, articuladores estaduais da Rede de Comercialização, Universidades, Centro Colaborador em alimentação e nutrição do escolar (CECANE) e organizações da agricultura familiar.

As articulações municipais devem ocorrer com as Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura, Conselhos Municipais (CAE, COMSEA, CMDRS), nutricionistas, merendeiros, escritórios locais das Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATERs), representações das organizações da agricultura familiar.

O encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar tem promovido uma verdadeira transformação nas escolas de nosso país ao permitir que alimentos saudáveis e com forte apelo regional, todos produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos de todo o Brasil.

Isso se concretiza, por exemplo, com o estudante roraimense comendo matrinxã na alimentação de sua escola; ou o aluno gaúcho, comendo pinhão; o goiano, com o pequi; o estudante baiano, com a tapioca; ou o acreano, castanha-do-brasil.



PERGUNTA

Como deve ser realizada a compra de alimentos da agricultura familiar para a Alimentação Escolar?

RESPOSTA

A aquisição de alimentos da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o processo licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (de acordo com o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009).

Artigo 37 da Constituição Federal:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

PERGUNTA

Pode-se vender para o PAA e para a alimentação escolar?

RESPOSTA

Sim, pois são dois mercados distintos.

Pode-se vender para o PAA R\$4.500,00 nas modalidades de doação, mais R\$ 8.000,00 na modalidade de Apoio à Formação de Estoque, mais R\$9.000,00 pelo PNAE (Lei nº 11.947/2009)

CPR – Estoque liquidação financeira R\$ 8.000,00	+	CPR-Doação – R\$ 4.500,00 ou CDL – R\$ 4.500,00	+	Alimentação Escolar - R\$ 9.000,00	=	Total – R\$ 21.500,00
OU						
CPR – Estoque liquidação financeira R\$ 8.000,00	+	Compra direta R\$ 8.000,00	+	Alimentação Escolar - R\$ 9.000,00	=	Total – R\$ 25.000,00

SOBRE DAP JURÍDICA

A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares organizadas em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. Também é denominada DAP especial e deve, obrigatoriamente, conter a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação vinculados a ela com seus respectivos números de DAP Física.

A DAP Jurídica somente poderá ser efetuada pela internet por meio de uma entidade emissora de DAP. As entidades emissoras de DAP são devidamente cadastrados na Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA).

Pode-se acessar as DAPs Jurídicas por município no seguinte endereço eletrônico: <http://smap.mda.gov.br/dap/dap.asp>.

PERGUNTA

E os produtos orgânicos?

RESPOSTA

Art. 20. Os produtos da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos (de acordo com a Resolução nº 38/2009).



Comunidade Alimentação Escolar

Espaço de diálogo e articulação entre os atores envolvidos no processo de compra e venda dos 30%, no mínimo, de alimentos da agricultura familiar para a Alimentação Escolar por meio da Lei nº 11.947/2009.

Para participar, entre no Endereço:

<http://www.mda.gov.br/alimentaçãoescolar> e clique no link da Comunidade Alimentação Escolar.

- Neste endereço você também encontra informações normativas atualizadas.

Nesse espaço há os seguintes instrumentos para troca de informações e construção coletiva:

- Mais de 900 membros de todo o Brasil;
- Fóruns de discussão;
- Mural das Chamadas Públicas;
- Sala de bate-papo/chat e Web Conferências;
- Categorias (arquivos com documentos interessantes para a discussão);
- Respostas para as dúvidas freqüentes sobre os 30%;
- Notícias.

A Comunidade Alimentação Escolar é para você! Entre e participe!



Para outras informações sobre:
Cadastramento das organizações da agricultura familiar;
Dados dos municípios;
Troca de experiências.
Acesse: <http://www.mda.gov.br/alimentacaoescolar>

Fale conosco:
alimentacaoescolar@mda.gov.br
Fones: (61) 2020.0949 / 2020.0788



www.mda.gov.br/alimentacaoescolar



Ministério da
Educação

Ministério do
Desenvolvimento Agrário

